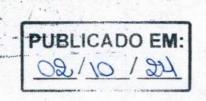


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

LEI Nº 2.852, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.



RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS **GERAIS** ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO **EDIFICAVEL** CONTÍGUA: ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E REDUZIR A EXTENSÃO DESSA NÃO EDIFICÁVEL FAIXA DE DETERMINADOS TRECHOS DA RODOVIA MG-260.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Itapecerica-MG.

Art. 2º - Fica reduzida para 5 (cinco) metros a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia MG-260, no Município de Itapecerica/MG. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, 02 de outubro de 2024.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal